



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel. 735-1234

CEP: 29.600 — Afonso Cláudio — Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.154/89.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.154 DE 21.08.89, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Comunitária Habitacional Rural, "Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos", com sede e foro na Cidade de Afonso Cláudio, as seguintes áreas de terras:

4.800 M² (quatro mil e oitocentos metros quadrados) de terras localizados no lugar denominado Vila de Pontões, Distrito do mesmo nome;

9.704 M² (nove mil, setecentos e quatro metros quadrados), situados no povoado de São Luiz de Boa Sorte, distrito de Pontões.

Art. 2º - As áreas objeto da doação a que se refere o artigo 1º acima, destinam-se a construção de 100 (cem) casas que serão constituídas em regime de mutirão.

Parágrafo Único - As áreas doadas a que alude o artigo 1º desta Lei, voltarão automaticamente ao domínio da Prefeitura, sem nenhum ônus para a mesma, caso as construções constantes do artigo 2º não forem concluídas dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Caberá a Sociedade Comunitária Habitacional Rural, nos termos da Lei, submeter à apreciação da Prefeitura Municipal, Projeto de edificação, bem como o plano de loteamento das áreas objeto da doação.

Art. 4º - A Câmara Municipal será garantida a indicação de um membro para compor o Conselho Comunitário da S. C. H. R. na forma do artigo 12 de seu Estatuto Social.

Art. 5º - Fica vedado a alienação do referido imóvel, por seus adquirentes, pelo prazo, de no mínimo, cinco anos.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com a SEHAC, para a construção de Casas populares objeto da presente Lei.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular do patrimônio da prefeitura, as áreas doadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 21 DE AGOSTO DE 1.989.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro, digo, agosto de 1989

Selada e publicada

em 21.08.89

EDMUNDO FAFA
Assessor Legislativo